



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.201, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.354, DE 15 DE
JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.354 de 15 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais, pago pelo Poder Executivo Municipal, de natureza indenizatória e destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§3º Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia, os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários, de suas autarquias, fundações e empresas públicas desde que observado o disposto no § 3º, do art. 2º, desta Lei.

§4º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia aos servidores que se encontrarem de férias, licenças ou afastados de suas funções.” (NR)



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.354 de 15 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento incidente sobre:

I – o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

II – a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo em comissão, quando se tratar de servidor não detentor de cargo efetivo.

§1º O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte pelo servidor, devendo observar em sua apuração, a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§2º Não fará jus ao auxílio-transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto neste artigo.” (NR)

Art. 3º. A alteração prevista nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

PUBLICADA NO DOM Nº 5500, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov